

PROJETO DE LEI Nº 012, 18 de Setembro de 2.000.

424/00

Dispõe sobre o recurso destinado à Entidade que menciona, e dá outras providências.

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 09/10/2000
[Assinatura]
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal de MARIPÁ DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2.001, à Entidade "Instituto Dona Selva".

Parágrafo único. A subvenção prevista neste artigo perfaz o valor total de R\$3.000,00(três mil reais).

Art. 2º. A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à Entidade que menciona, para manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º. O recurso de que trata esta Lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Se a Entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos o valor anteriormente recebido.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação consignada em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Maripá 31/09/00
Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 13/11/2000
[Assinatura]
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 13/11/2000
[Assinatura]
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
Walter Grezza
Prefeito
Maripá de Minas

Valido de Oliveira
00.15.253

SANCIONADO
EM 27 de 11 de 2000
PREFEITO